



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 046/2020

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, VEÍCULOS E MÓVEIS PARA DIVERSAS
SECRETARIAS VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, **Sr. Luciano Leites Rocha**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, portador do RG nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: UNICLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 10.909.960/0001-22, estabelecida na Rua Frederico Bertholdo Schneider, 971, Bairro Universitário, Lajeado/RS, CEP: 95.900-000, representada neste ato por **CARINE REITER**, brasileira solteira, arquiteta, portadora do RG nº. 4060094119 expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº. 830.670.860-15, residente e domiciliada à Rua Carlos Fett Filho, 475, apt. 802, Bairro Americano, Lajeado/RS, CEP: 95.900-518.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº. 37/2019**, o qual reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, se houver, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os seguintes itens, conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SOLICITAÇÃO Nº 212.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	50	CADEIRAS, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: ASSENTO E ENCOSTO: ANATÔMICOS EM COMPENSADO MULTILAMINADO DE 10MM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO (FÓRMICA) COR: 25 UNIDADES AZUL REAL E 25 UNIDADES VERMELHAS FIXAÇÃO: REBITES EM ALUMÍNIO. MATERIAL: TUBO DE AÇO REDONDO, DIÂMETRO 19,05MM(3/4), COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM E CORROSÃO, PINTURA: EPÓXI-PÓ NA COR BRANCO. EMPILHÁVEL: SIM, ATÉ 10 UNIDADES. PONTEIRAS: INTERNAS E EXTERNAS EM POLIPROPILENO INJETADO. ASSENTO: 305 X 310 MM. ENCOSTO: 160 X 310 MM. ALTURA ATÉ O ASSENTO: 310 MM ALTURA ATÉ O ENCOSTO: 580 MM LARGURA: 340 MM PROFUNDIDADE: 340 MM. INDICADA PARA CRIANÇAS DE 2 A 6 ANOS. MODELO: N-01	R\$ 83,33	R\$ 4.166,50
TOTAL: R\$ 4.166,50 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)				



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo transporte dos produtos, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação dos serviços (fornecimento dos produtos) dispostos na Cláusula Primeira, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar durante a execução do contrato, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

3.1. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação da secretaria municipal solicitante e após a Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, sendo a entrega em até 30 (trinta) dias corridos, em locais indicados pela secretaria, e rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade, defeito ou quaisquer outros vícios nos produtos, estes serão devolvidos, devendo a **CONTRATADA** providenciar a reposição destes à **CONTRATANTE** sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 A **CONTRATADA** receberá, conforme comprovação de entrega dos produtos, devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal cada entrega, para ser pago em até 30 dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato.

4.2. Fica instituído que deverá a **CONTRATADA** observar a tabela discriminada na Cláusula Primeira para que possa receber o valor correto referente aos produtos entregues, sob pena de sobrestamento da nota fiscal até resolução da pendência. Exemplo hipotético: se entregar apenas dez unidades das cadeiras, deverá enviar a nota fiscal no valor de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

4.3. O valor total a ser pago à **CONTRATADA** será de R\$ 4.166,50 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), no caso dos itens serem fornecidos em sua totalidade, desde que não haja nenhum atraso ou qualquer intercorrência durante a entrega, devendo a secretaria solicitante ratificar isso no termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 06

Unidade: 06.01

Elemento: 3.3.90.31.00.00.00.00.0031

Código Reduzido: 275



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

5.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

5.3. O Contrato poderá ser alterado também por acordo das partes, por meio de aditivo anexado ao processo.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.2. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

6.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a entrega da documentação ou para a entrega dos materiais/produtos/equipamentos por parte da **CONTRATADA**, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos materiais/produtos/equipamentos ofertados, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- c) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva substituição dos materiais/produtos/equipamentos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- d) O atraso na entrega dos materiais/produtos/equipamentos superior a 30 (trinta) dias úteis, caso não sejam justificados, poderá ensejar, a critério do Município de Arroio dos Ratos, a rescisão contratual.
- e) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Falha ou fraude na execução do contrato;
- f) Cometimento de fraude fiscal.

7.2. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A rescisão poderá ocorrer: I) amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração); II) judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

8.2. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4. A comprovada violação de qualquer cláusula contratual é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das cobranças das perdas e danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

8.5. Em qualquer fase do processo administrativo será concedido o contraditório e o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação** na figura da servidora **Vanessa Romera**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

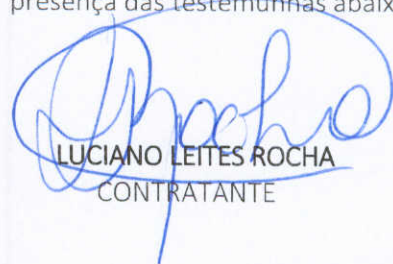
10.1. O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

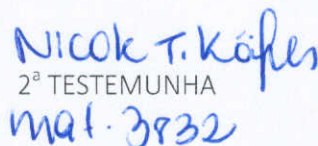
Arroio dos Ratos, 20 de janeiro de 2020.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE


UNICLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA


MELISSA ROSAURO VENTURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


1ª TESTEMUNHA


NICOLE T. KÖFELER
2ª TESTEMUNHA
mat. 3832

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 20/01/2020.


Marcela M.V.M.M. Borin
Assessoria Jurídica
OAB/RS: 97.867

